

## AVISO DE PRIVACIDADE – CARTÃO ÚNICO PORTUÁRIO

### 1. O QUE PRECISAMOS?

Entendemos que está ciente e que se preocupa com a sua privacidade e levamos isso a sério. A nossa Política de Privacidade define e regula o uso e armazenamento dos dados pessoais. Pode consultá-la [aqui](#).

A APS é a responsável pelo tratamento dos dados por si fornecidos.

Recolhemos os seguintes tipos/categorias de **dados pessoais**:

| TIPO DE PEDIDO  | DADOS DO REQUERENTE     | DADOS DO TITULAR   |
|---|-------------------------|--|
| Para pedidos efetuados na plataforma eletrónica CUP                       | Nome, E-mail, Telemóvel | Nome completo, Data de nascimento, Nacionalidade, NIF, Cargo, Documento de identificação (nº e data de validade) <sup>1</sup>  |
| Para pedidos de portaria presenciais efetuados pelo serviço de vigilância | Nome, E-mail, Telemóvel | Nome completo, Data de nascimento, Nacionalidade, NIF, Cargo, Documento de identificação(nº e data de validade)/livre trânsito |

### 2. POR QUE PRECISAMOS DOS SEUS DADOS?

Os portos constituem-se espaços de acesso restrito que pelas suas características, podem ser considerados de elevado risco de segurança e proteção.

Com a finalidade de **proteger pessoas e bens e prevenir a prática de crimes** a APS está obrigada a manter o Plano de Proteção do porto de acordo com o Decreto-Lei n.º 226/2006, que prevê medidas de autoproteção como Sistema de Gestão de Controlo de Acessos.

### 3. O QUE FAZEMOS COM OS SEUS DADOS?

#### Finalidade

Os dados são tratados exclusivamente para a emissão de autorização de acesso, estritamente relacionada com a monitorização e controlo que a APS deve exercer para a proteção de pessoas e bens. A APS não trata, nem fornece os dados pessoais detidos, para fins de marketing ou publicidade.

#### Legitimidade do tratamento

De acordo com alínea c), n.º 1, artigo 6.º Regulamento Geral de Proteção de Dados, trata-se do cumprimento de uma obrigação legal:

- Decreto-lei n.º 226/2006 de 15 de novembro que aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da segurança nos portos;
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, implementa a nível nacional o Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece o Código Comunitário de Vistos, e transpõe as seguintes diretivas: Diretiva n.º 2008/115/CE,

<sup>1</sup> Para pedido de autorização de acesso a zona internacional multiportos é necessário facultar cópia autorizada do documento de identificação (Ver ponto 3).

Diretiva n.º 2009/50/CE, Diretiva n.º 2009/52/CE, Diretiva n.º 2011/51/EU, Diretiva n.º 2003/109/CE, Diretiva n.º 2011/98/EU;

- Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional;
- Portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro, que fixa as taxas e os demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência, à disponibilidade de escolta, à colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária e à prática dos demais atos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no País.

### **Armazenamento**

Os seus dados pessoais são armazenados em servidores propriedade da APS. Este tratamento e armazenamento ocorre em Portugal (União Europeia).

### **Autorização de Acesso a zona internacional**

No caso de **acesso a zonas internacionais**, os dados recolhidos são consultados e verificados, nos termos da lei portuguesa, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para emissão de Autorização de Acesso a Zona Internacional ou para verificação da existência da mesma.

### **Cópia do documento de identificação**

No caso de ser solicitada Autorização de Acesso a Zona Internacional válida para todos os portos do país, é necessário adicionar ao pedido, nos termos da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, cópia do documento de identificação. O requerente deve indicar na cópia a finalidade a que se destina a cópia do documento e obter consentimento do titular.

### **Introdução de dados no CUP**

O requerente do pedido CUP deve obter autorização do titular para a introdução dos dados e de cópias de documentos de identificação.

## **4. TEMPO DE CONSERVAÇÃO**

De acordo com os requisitos de proteção definidos, somos obrigados a manter seus dados por 10 anos.

## **5. QUAIS SÃO SEUS DIREITOS?**

O titular dos dados tem direito a ser informado, a aceder, retificar, apagar ou opor-se ao tratamento dos seus dados, podendo conhecê-los, corrigi-los ou efetuar pedido para os eliminar, pedido que pode fazer para [suporte.cup@apsinesalgarve.pt](mailto:suporte.cup@apsinesalgarve.pt).

Pode ainda querer reclamar sobre o tratamento efetuado, nesse caso entre em contato com o/a Encarregada/a da Proteção de Dados ([epd@apsinesalgarve.pt](mailto:epd@apsinesalgarve.pt) ou Encarregado/a da Proteção de Dados, Apartado 16, EC Sines | 7521-953 Sines PORTUGAL), que analisará o pedido.

Se ainda assim considerar que os seus dados pessoais não estão a ser convenientemente tratados de acordo com a lei, pode entrar em contato com a Autoridade de Controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados <https://www.cnpd.pt>.